



DIÁRIO DO JUDICIÁRIO

Des. Gilson Soares Lemes
Presidente

Des. José Flávio de Almeida
1º Vice-Presidente

Des. Tiago Pinto
2º Vice-Presidente

Des. Newton Teixeira Carvalho
3º Vice-Presidente

Des. Agostinho Gomes de Azevedo
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Edison Feital Leite
Vice-Corregedor-Geral de Justiça

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA – ANO XIV – BELO HORIZONTE, SEGUNDA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 2021, Nº 62

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art. 4º

“Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento banco de dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura “sha1RSA”, expedido pela Autoridade Certificadora denominada “AC PRODEMGE SRF”, usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA (1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG.”

PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete: Alexandre Ramos Souza
05/04/2021

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA E DAS COMISSÕES PERMANENTES

Secretário Especial da Presidência: Guilherme Augusto Mendes do Valle

PORTARIA CONJUNTA Nº 1.173/PR/2021

Implanta o projeto-piloto “Mediação Empresarial” no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE, o 2º VICE-PRESIDENTE e o 3º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26, o inciso III do art. 30 e o art. 31 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010, com a redação alterada pela Emenda nº 1, de 31 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado nos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Recomendação do CNJ nº 58, de 22 de outubro de 2019, que trata da promoção, sempre que possível, do uso da mediação como forma de auxiliar a resolução de conflitos entre o empresário/sociedade, em recuperação ou falidos, e seus credores, fornecedores, sócios, acionistas e terceiros interessados no processo;

CONSIDERANDO a Recomendação do CNJ nº 71, de 5 de agosto de 2020, que “dispõe sobre a criação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC Empresarial e fomenta o uso de métodos adequados de tratamento de conflitos de natureza empresarial”;

CONSIDERANDO que cabe ao Judiciário estabelecer políticas públicas de tratamento adequado dos conflitos de interesses, de forma a organizar não somente os serviços prestados através dos processos judiciais, como também promover intervenções amigáveis, baseadas na participação e no senso de corresponsabilidade, que possam servir de mecanismos de solução extrajudicial de conflitos, em especial através dos meios consensuais, autocompositivos;

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial nº 873, de 19 de março de 2019, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos de Solução de Conflitos, da Superintendência da Gestão de Inovação e do órgão jurisdicional da Secretaria do Tribunal de Justiça diretamente vinculado à Terceira Vice-Presidência, e estabelece normas para a instalação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.056, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados para a realização de sessões de conciliação e de mediação no âmbito Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC Virtual;

CONSIDERANDO que cabe à Terceira Vice-Presidência, por intermédio da Assessoria da Gestão da Inovação - AGIN, promover a concepção de projetos inovadores em compatibilidade com as demandas da sociedade e as possibilidades do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG;

CONSIDERANDO, por fim, que a missão do Poder Judiciário mineiro é garantir, no âmbito de sua competência, a prestação jurisdicional, com qualidade, eficiência e presteza, de forma a atender aos anseios da sociedade e constituir-se em instrumento efetivo de justiça, equidade e de promoção da paz social;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0086515-06.2020.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica implantado o projeto-piloto "Mediação Empresarial", no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, com o objetivo de promover ações de especialização dos métodos adequados de solução de conflitos com foco no tratamento de demandas de matéria empresarial, especialmente aquelas decorrentes da situação causada pela pandemia da COVID-19, podendo, contudo, abranger conflitos empresariais pré e pós-pandemia.

Parágrafo único. O projeto-piloto poderá ser executado em todas as comarcas do Estado de Minas Gerais, nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs, sob a coordenação de um magistrado indicado pelo Terceiro Vice-Presidente e designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 2º A implementação do projeto-piloto no setor processual do CEJUSC dependerá de alinhamento prévio entre o Juiz Coordenador do CEJUSC e os juizes das varas empresarias ou os juizes com competência para essa matéria em cada comarca.

§ 1º O alinhamento a que se refere o "caput" deste artigo consiste na disponibilização de pauta específica no CEJUSC e no aprimoramento da atuação dos conciliadores e mediadores em relação à matéria empresarial.

§ 2º O aprimoramento a que se refere o § 1º deste artigo poderá ocorrer mediante curso formatado pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF, em parceria com a Terceira Vice-Presidência do Tribunal, e análise conjunta dos casos submetidos à conciliação ou mediação com vistas a aperfeiçoar a atuação do mediador e do conciliador.

§ 3º Nos casos em que não houver acordo, as partes poderão ser informadas sobre a possibilidade da realização de uma sessão de mediação pelas Câmaras Privadas de Mediação e Conciliação com especialização em matéria empresarial devidamente cadastradas no TJMG.

§ 4º Caso não seja possível o alinhamento previsto no "caput" deste artigo, a Coordenação do projeto-piloto poderá requerer ao Terceiro Vice-Presidente do Tribunal que solicite aos juizes das varas empresarias ou juizes com competência para essa matéria a remessa, ao CEJUSC Virtual, de processos identificados como de grande potencial conciliatório.

§ 5º Na hipótese do § 4º deste artigo, caberá à Coordenação do projeto-piloto articular, previamente, com o Coordenador do CEJUSC Virtual, estratégia que viabilize as audiências de conciliação virtuais, observado o disposto na Portaria Conjunta da Presidência nº 1.056, de 23 de setembro de 2020.

Art. 3º A implementação do projeto-piloto no setor pré-processual dos CEJUSCs será viabilizada da seguinte forma:

I - pela atuação do próprio CEJUSC, desde que haja alinhamento prévio entre o Juiz Coordenador do CEJUSC e os juizes das varas empresarias ou juizes com competência para essa matéria;

II - pela atuação do CEJUSC Virtual, que poderá realizar as sessões de mediação e conciliação dos casos pré-processuais a ele encaminhados, desde que observado o disposto na Portaria Conjunta da Presidência nº 1.056, de 2020;

III - eventualmente, por parceiros, mediante celebração de termos de cooperação técnica com entidades interessadas na disponibilização de mão-de-obra qualificada e infraestrutura que permitam a realização das sessões de mediação ou conciliação em matéria empresarial.

§ 1º O CEJUSC local, o CEJUSC Virtual e as entidades parceiras deverão contar com mediadores e conciliadores devidamente capacitados em matéria empresarial.

§ 2º A necessidade de celebrar termo de cooperação técnica não se aplica às Câmaras Privadas de Mediação e Conciliação com especialização em matéria empresarial devidamente cadastradas no TJMG, a quem poderão ser encaminhados casos pré-processuais para realização de sessões de mediação e conciliação.

Art. 4º Nas comarcas em que não houver CEJUSC instalado, os casos pré-processuais e processuais poderão ser encaminhados ao CEJUSC Virtual, para que seja realizada sessão de mediação ou conciliação, desde que observado o disposto na Portaria Conjunta da Presidência nº 1.056, de 2020.

Art. 5º Compete à Assessoria de Gestão da Inovação - AGIN, em articulação com o Serviço de Apoio ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - SEANUP, fornecer as informações necessárias à implementação e à realização do projeto-piloto de que trata esta Portaria Conjunta.

Art. 6º Caberá ao CEJUSC de cada comarca, quando ali instalado, e às entidades parceiras coletar, organizar e enviar mensalmente à AGIN os dados estatísticos relacionados aos resultados alcançados por meio do projeto-piloto "Mediação Empresarial".

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Terceiro Vice-Presidente do Tribunal.

Art. 8º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 5 de abril de 2021.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente

Desembargador TIAGO PINTO, 2º Vice-Presidente

Desembargador NEWTON TEIXEIRA CARVALHO, 3º Vice-Presidente

PORTARIA Nº 5.126/PR/2021

Dispensa juíza leiga de suas funções em Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012, e o art. 5º da Resolução do Órgão Especial nº 792, de 23 de abril de 2015,

CONSIDERANDO a Portaria da Presidência nº 5.048, de 13 de janeiro de 2021, que "designa juízes leigos para atuarem em unidades jurisdicionais do Sistema dos Juizados Especiais";

CONSIDERANDO que o art. 94 da Portaria Conjunta nº 1.103, de 16 de dezembro de 2020, que institui o Código de Normas do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais, estabelece que o juiz leigo poderá ser dispensado da função, a qualquer momento, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que a juíza leiga Nadia Rodrigues Cordeiro, aprovada em processo seletivo e devidamente designada, manifestou expressa desistência da referida função;

CONSIDERANDO o que constou no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0040813-28.2021.8.13.0024,

RESOLVE:

Art. 1º Fica dispensada, a pedido, a partir do dia 30 de março de 2021, a juíza leiga Nadia Rodrigues Cordeiro de suas funções junto ao 18º Juiz de Direito da 6ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial da Comarca de Belo Horizonte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos dia 30 de março de 2021.

Belo Horizonte, 5 de abril de 2021.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente

PORTARIA Nº 5.127/PR/2021

Designa desembargador como gestor do projeto-piloto "Mediação Empresarial" e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010, com a redação alterada pela Emenda nº 01, de 31 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Recomendação do CNJ nº 58, de 22 de outubro de 2019, que trata da promoção, sempre que possível, do uso da mediação como forma de auxiliar a resolução de conflitos entre o empresário/sociedade, em recuperação ou falidos, e seus credores, fornecedores, sócios, acionistas e terceiros interessados no processo;